



Processo Administrativo nº 01.012.617/21-93

Instrumento Jurídico: 012021101300140000

REGISTRADO	
Gerência da Assistência Social/SMASAC/PBH	
Publicado no dia <u>27/07/2022</u>	
Rubrica: <u>[assinatura]</u>	BM: <u>406249</u>

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL REDE CIDADÃ, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROJETO "GARANTIA DA PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS EM FACE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE E DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS – COVID-19".

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena nº 1.212, Bairro Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC, Maira da Cunha Pinto Colares ADMINISTRADORA PÚBLICA da presente parceria, presente o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/BH, Nádia Sueli Costa de Paula Alves, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil **REDE CIDADÃ**, CNPJ nº 05.461.315/0001-50, situada na Rua Alvarenga Peixoto, nº 295,5º andar, Bairro Lourdes, Belo Horizonte - MG, neste ato representada por Angela de Alvarenga Batista Barros, portador do CPF nº 056.279.586-34, doravante denominada **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 16.746, de 10 de outubro de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Resolução 183/2020, Resolução 187/2020 e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Fomento**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

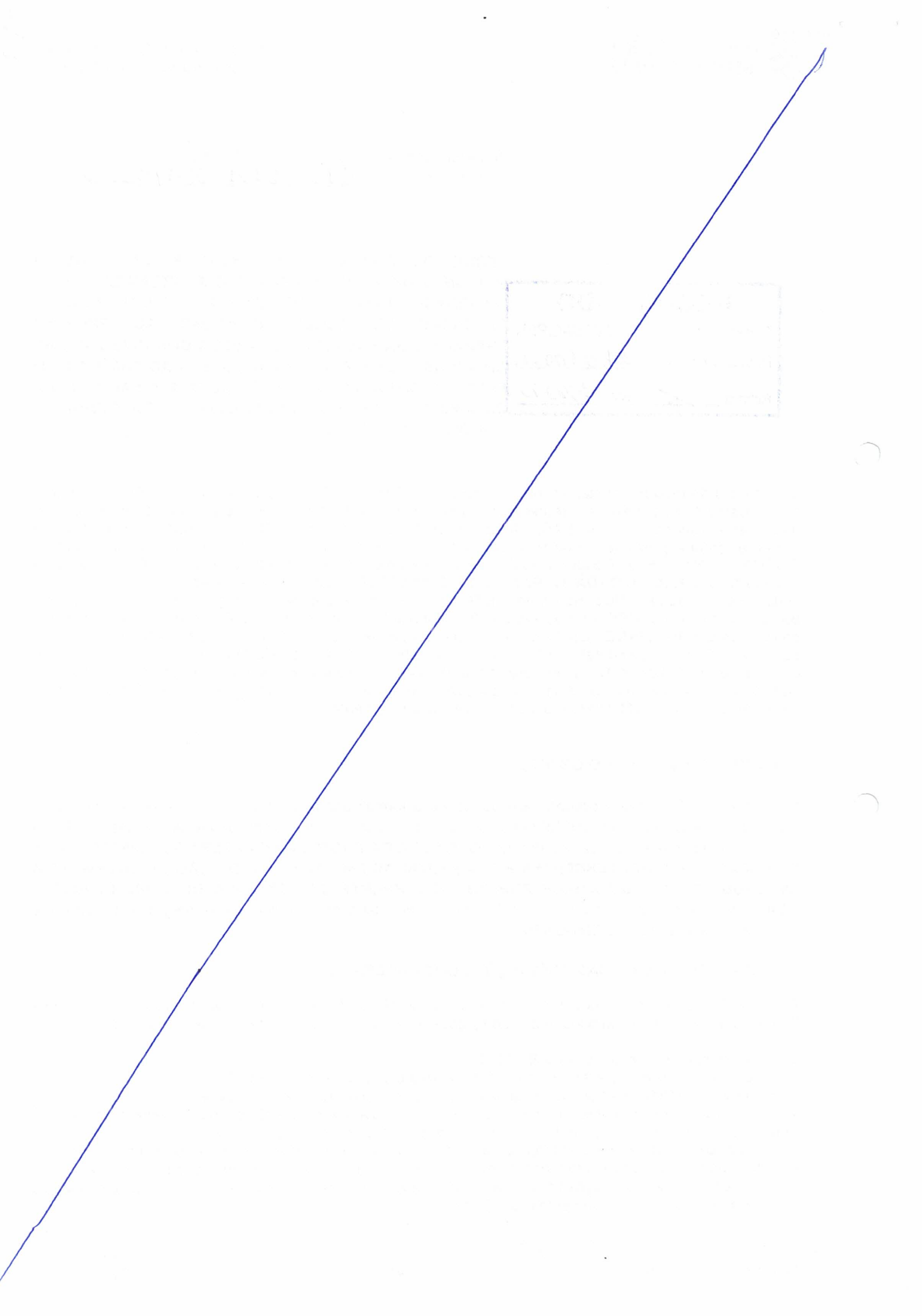
1 - O presente Termo de **Fomento** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a O.S.C., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto "GARANTIA DA PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS EM FACE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE E DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS – COVID-19", de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento, aprovado pelo CMDCA/BH.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica do Sistema Unificado de Contratos Convênios e Congêneres – SUCC – ou em outra que venha a substituí-la;
- IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- V - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.





113
Vitor R

2.2. São obrigações da **MUNICÍPIO, através da SMASAC:**

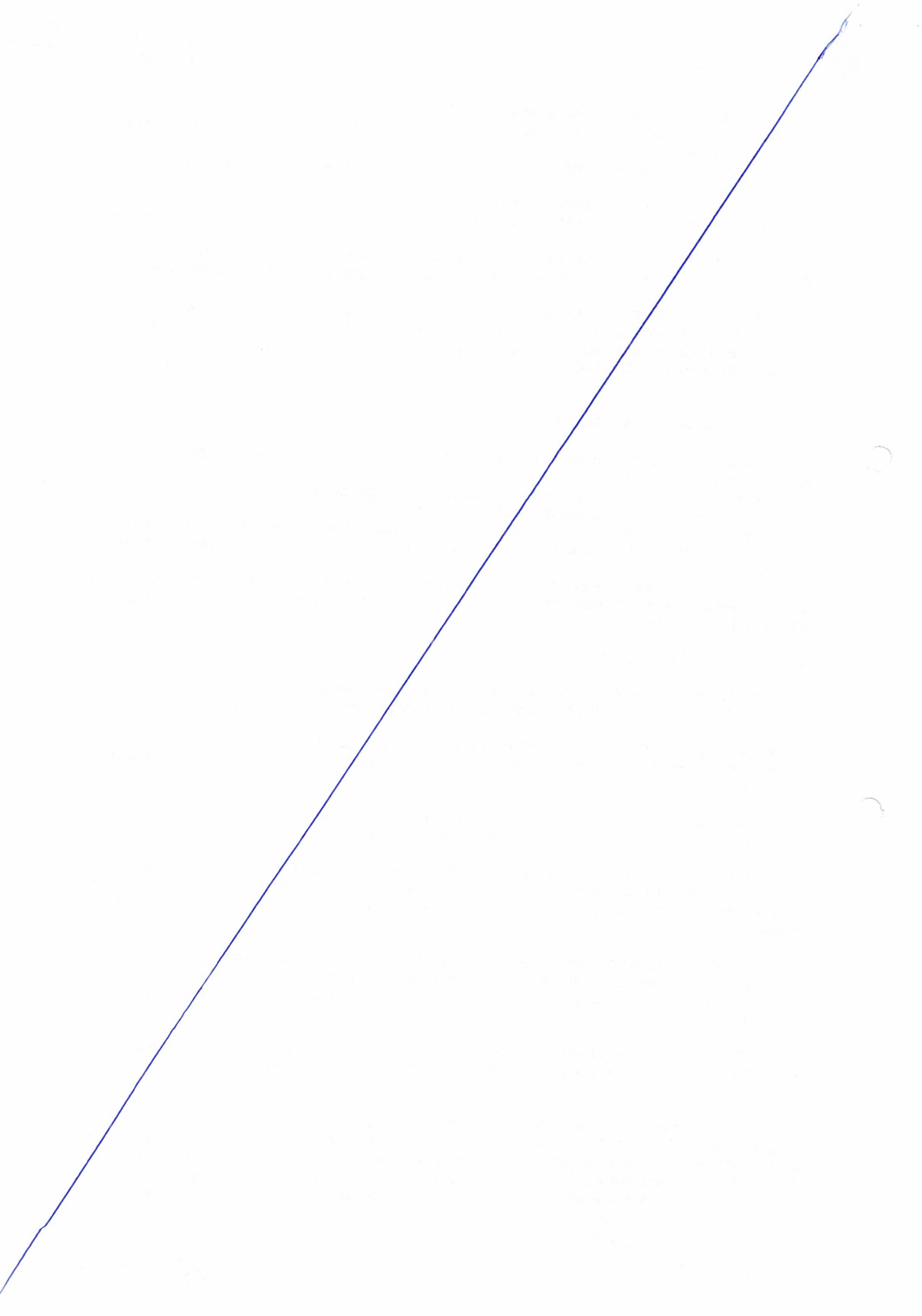
- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- II - apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;
- IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;
- V - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria;
- VI - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações se for o caso;
- VII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- VIII - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- IX - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e O.S.C. sobre a aplicação da Lei Federal 13.019/2014, ouvida a Gerência de Apoio às Parcerias do Município de Belo Horizonte.

2.3. São obrigações do **CMDCA/BH:**

- I - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- II - receber e deliberar sobre eventuais solicitações de alteração deste instrumento;
- III - monitorar e avaliar a execução do objeto da parceria;
- IV - comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC a existência de quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do objeto desta parceria;
- V - encaminhar a SMASAC eventuais solicitações de alteração e/ou aditamento da presente parceria por ele deliberados, em tempo hábil para realização dos procedimentos devidos, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

2.4. São obrigações da **O.S.C.:**

- I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;
- II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quarta deste instrumento;
- III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Quinta;
- IV - realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observado o valor médio de mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, tendo como norteadores os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas;
- V - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;
- VI - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- VII - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a





116
Voto

administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VIII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 16.746/2017;

IX - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

X - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XI - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XII - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XIII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIV - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XV - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá à OSC o valor total de **R\$ 28.623,00 (vinte e oito mil, seiscientos e vinte e três)**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento;

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

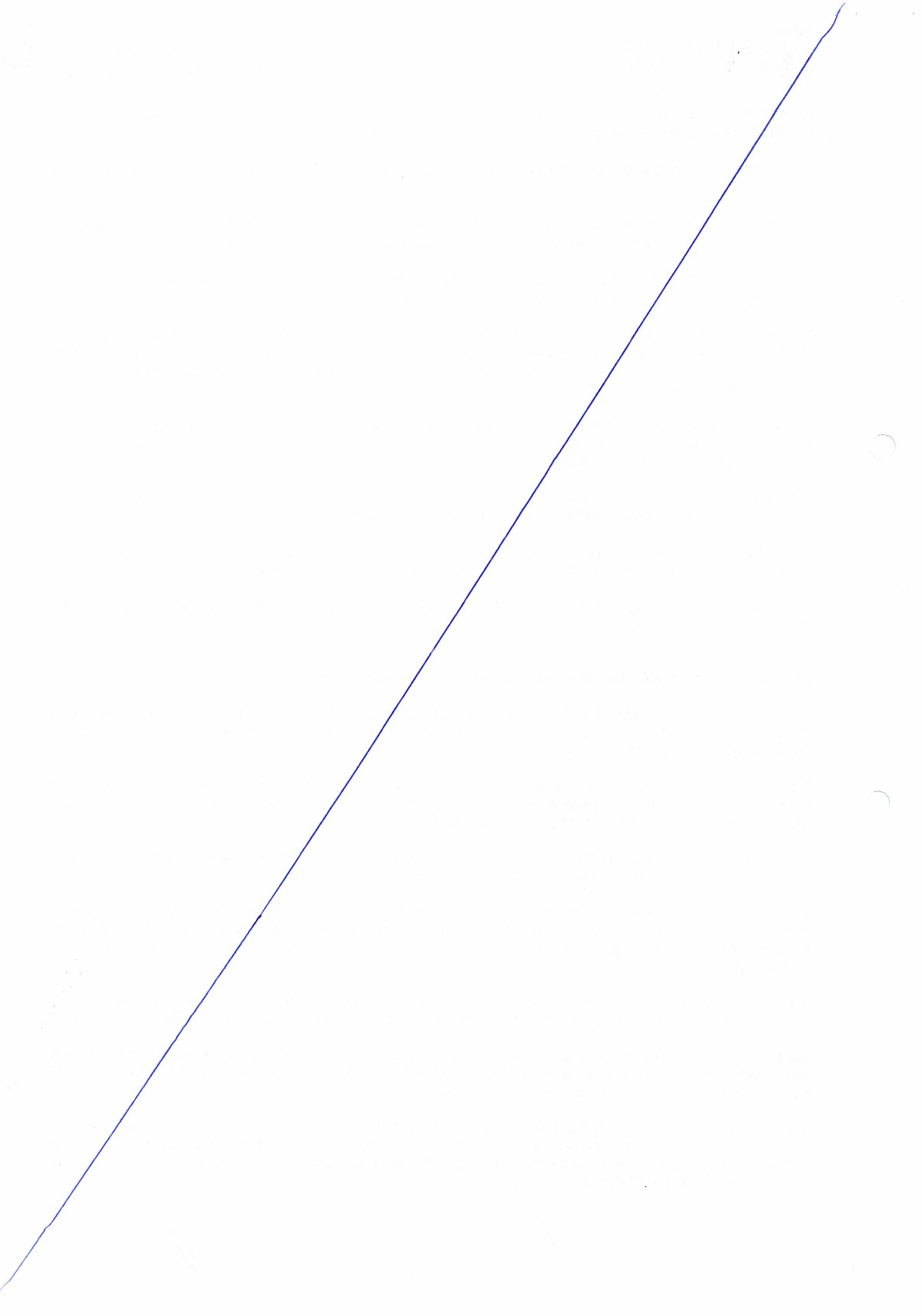
3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em **parcela única**, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

3.3.1 O repasse da parcela a que se refere esta cláusula será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da publicação do presente Termo de Fomento. As demais parcelas serão repassadas conforme Cronograma de Desembolso, ficando condicionadas à regular prestação de contas, conforme cláusula sexta e item 7.9 da cláusula sétima.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da cobrança por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO, os valores pagos pela OSC a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da CLÁUSULA QUARTA, item 4.5.1;





117
VdenR.

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de **Fomento**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

Dotação Orçamentária nº. 1013.1100.08.243.163.2859.0008.339039.68.00.30

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 16.746/17, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, ou seja, os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 – O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

4.5 – A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

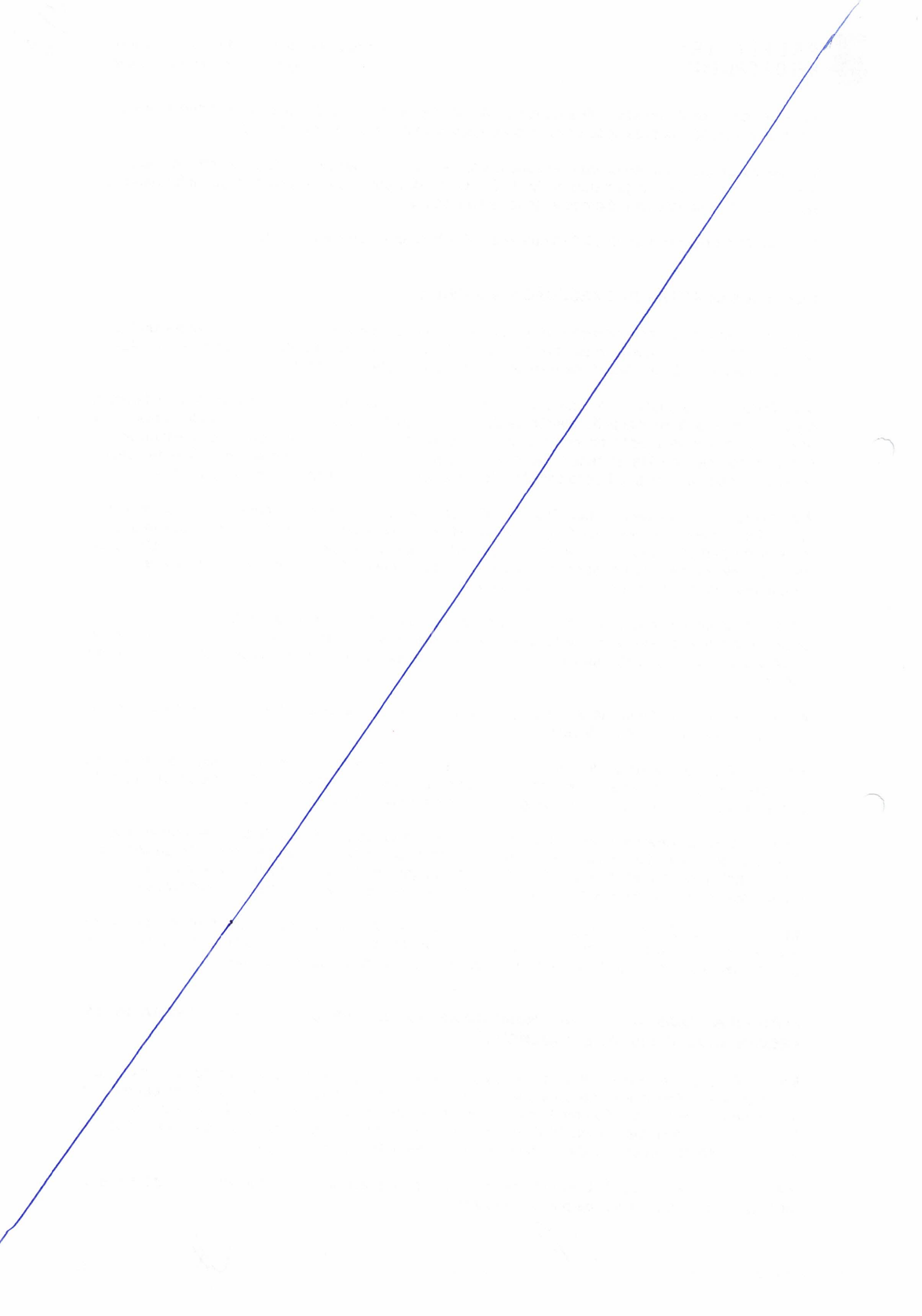
4.5.1 - A OSC deverá registrar na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos das demais despesas.

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

5.2 - A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.



5.3 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A OSC deverá apresentar, **trimestralmente**, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – demonstração do alcance das metas;

III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

III – da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, em se tratando de projeto.

6.3 – A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4. – Quando descumprida a obrigação constante do item 6.2, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;

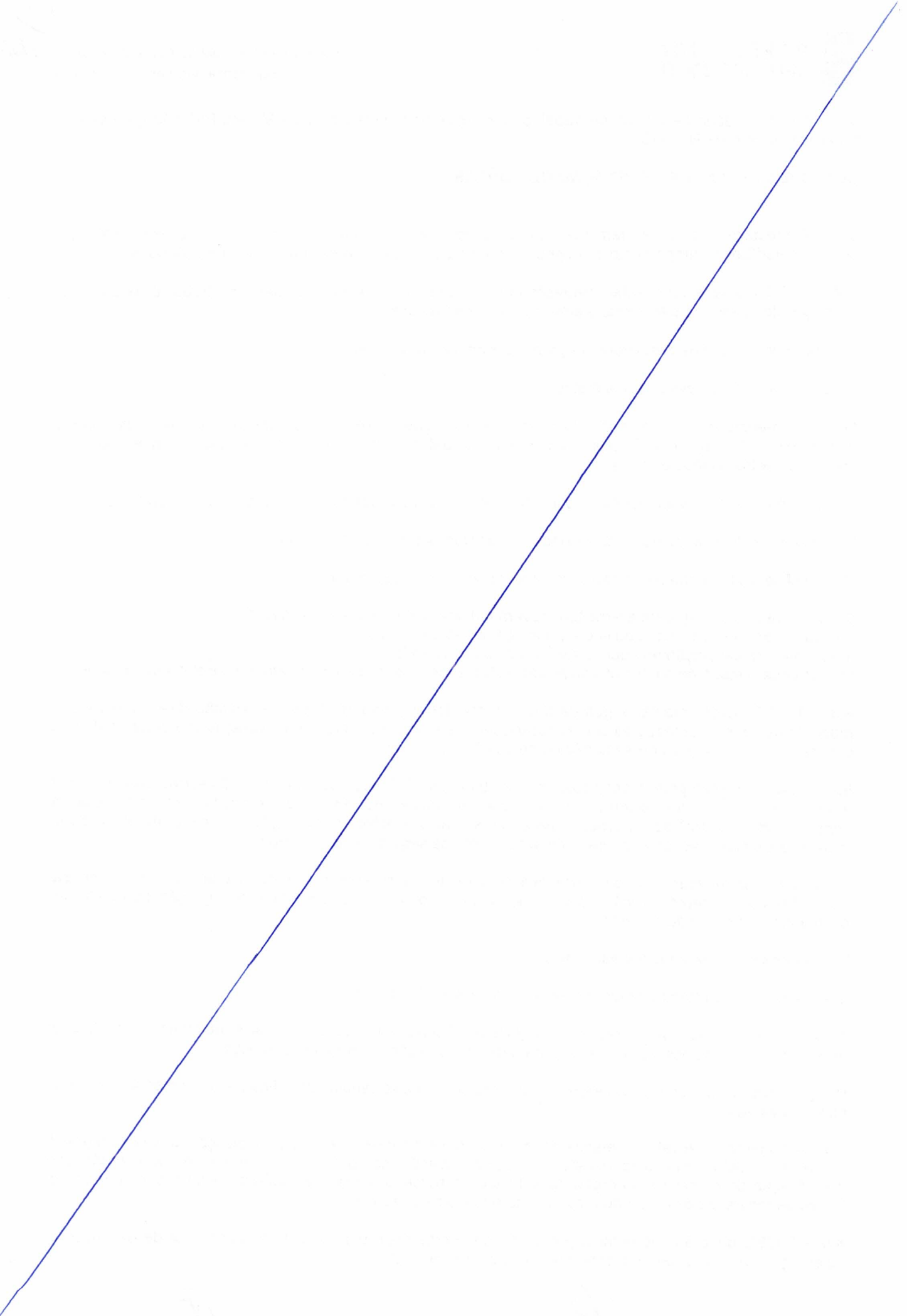
III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.4.1 – A memória de cálculo referida no inciso III do item 6.4 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.5 – A OSC deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.





119
Vitor

6.5.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.5.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º e §4º do art. 44 do Decreto nº. 16.746/17 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

6.5.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

6.6 – A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

I – o relatório final de execução do objeto;

II – os relatórios parciais de execução do objeto;

III – os relatórios de visita técnica *in loco*, se houver;

IV – o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V – o relatório de execução financeira, quando for solicitado nas hipóteses previstas no item 6.5.

6.6.1 – O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente, nos termos dos artigos 70 a 74 do Decreto Municipal nº 16.746/17, e concluirá pela:

I – aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;

II – aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

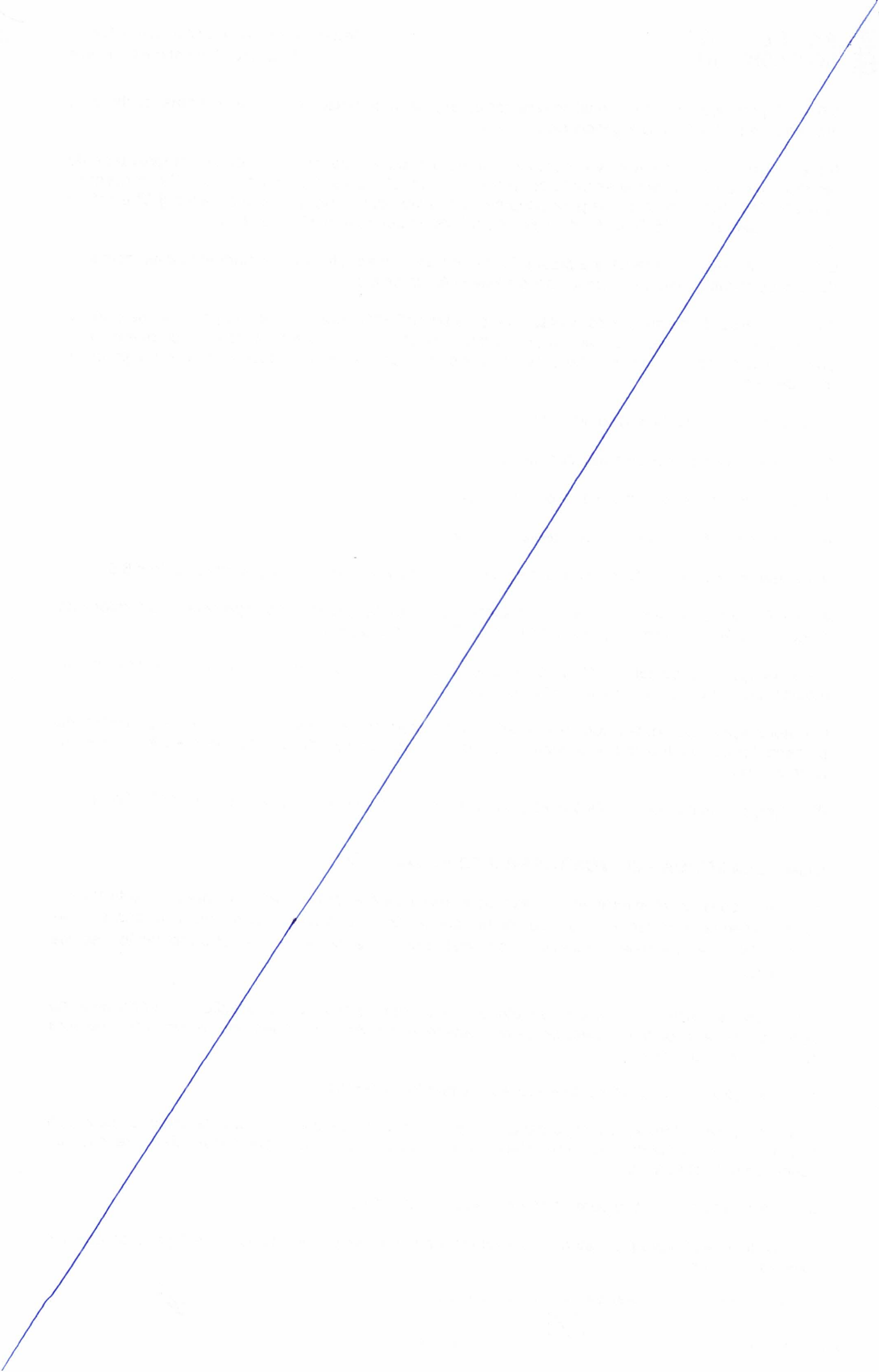
7.3 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II - consulta ao SUCC que permita aferir a regularidade da parceria;

III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

IV - a verificação de existência de denúncias aceitas.





7.4 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

7.5 - O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.6 - O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria, que deverão ser por ela homologados.

7.7 - O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7.1 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14 e deverá demonstrar:

- I - avaliação das metas já alcançadas e seus benefícios;
- II - descrição dos efeitos da parceria na realidade local;
- III - os impactos econômicos e/ou sociais das ações desenvolvidas;
- IV - o grau de satisfação do público alvo, quando pesquisado;
- V - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, em se tratando de projeto.

7.8. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.4 deste termo.

7.8.1 - Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

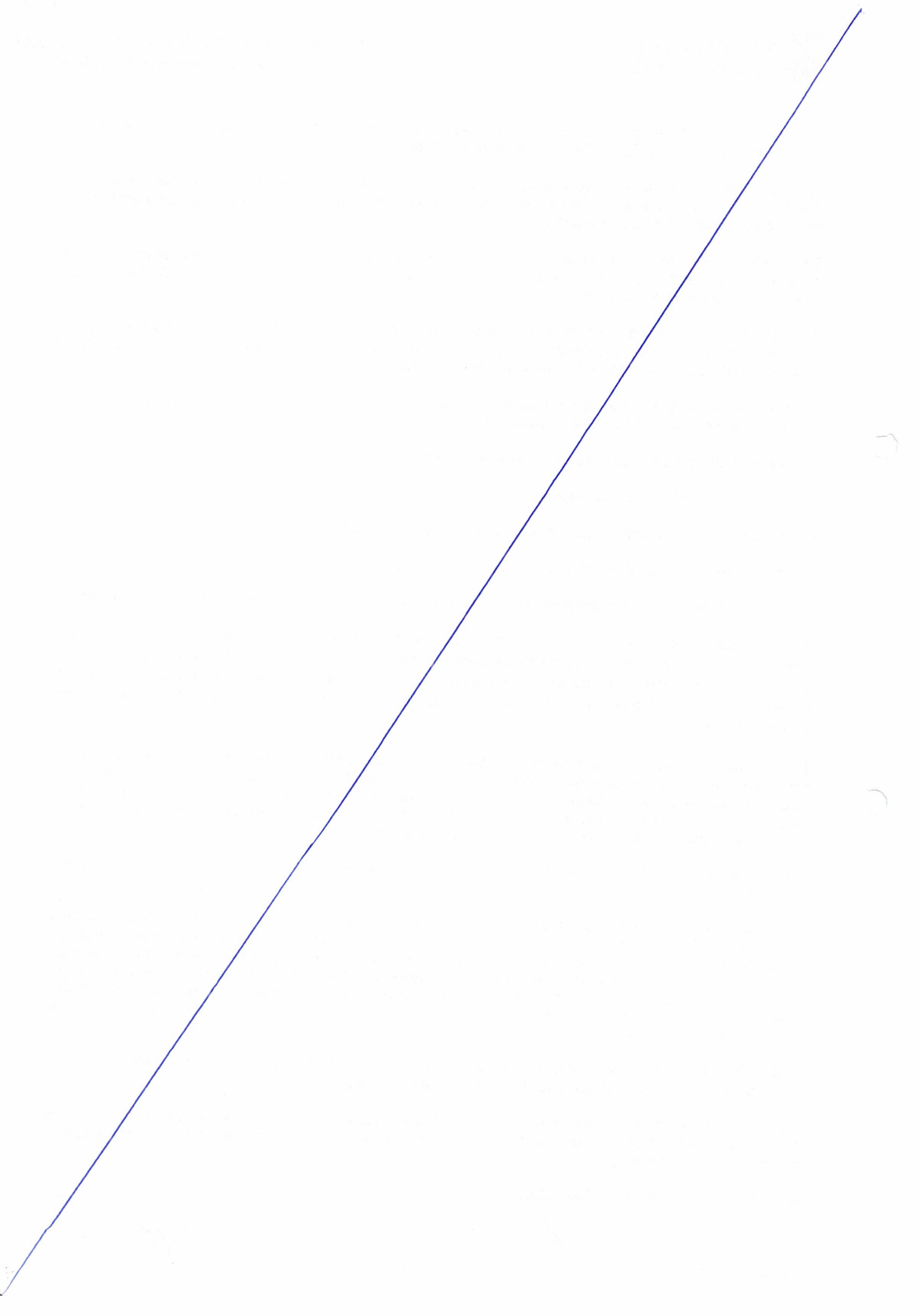
7.8.2 - Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

7.9 - Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de **Fomento**; ou de situação em que a OSC deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.

7.10 - O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.11 - A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES





121
Vitor R

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.746/2017, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

8.1.1 – É facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

8.1.2 – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 – suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da cláusula décima segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.6 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

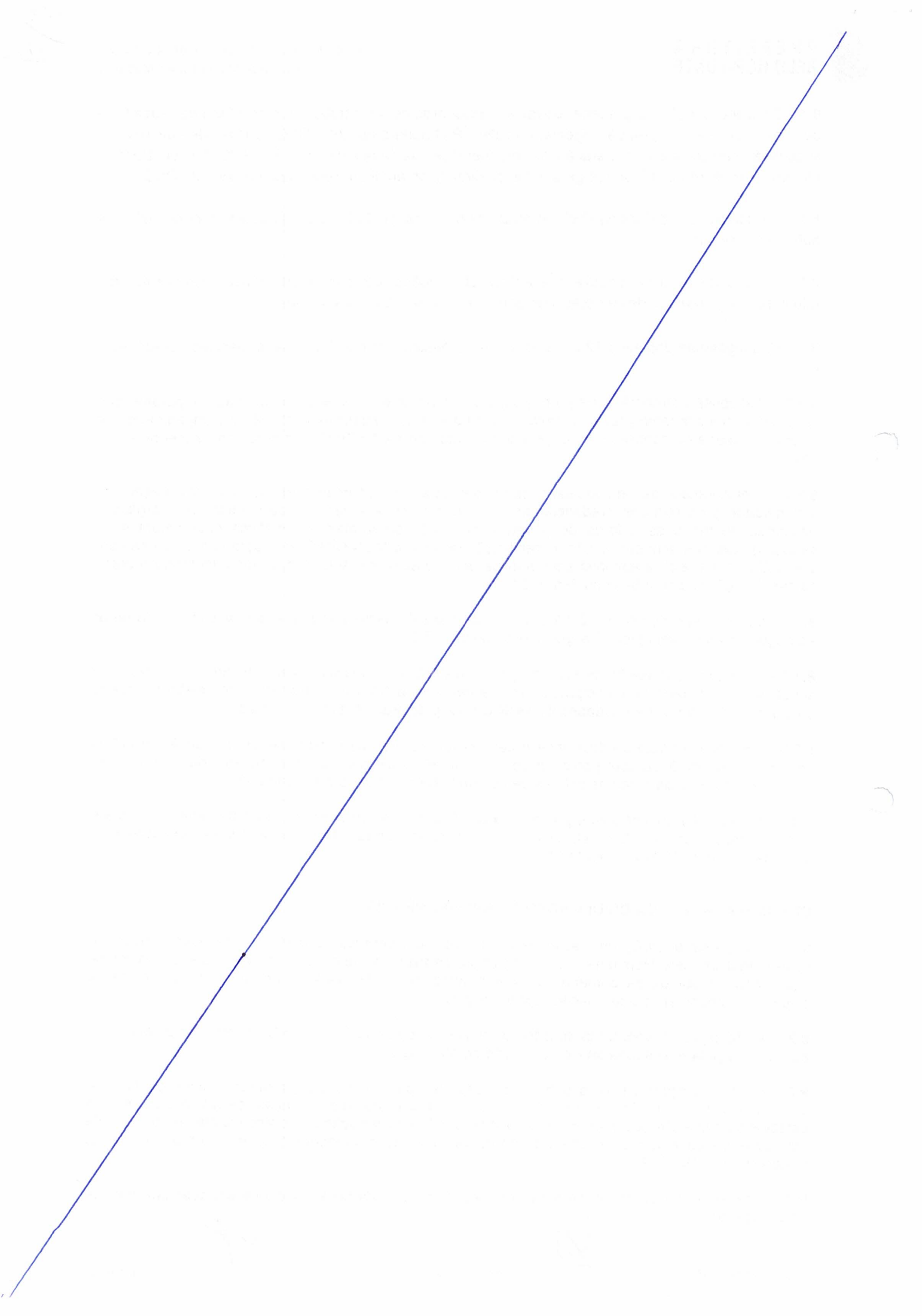
CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de **Fomento**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios* e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3 - A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das OSCs, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este Termo de **Fomento**, terá vigência de **07 meses**, contados a partir da data de sua assinatura, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da OSC, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da OSC, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de **Fomento**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este Termo de **Fomento**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de **Fomento**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - quando a OSC, após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;

12.2.3 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

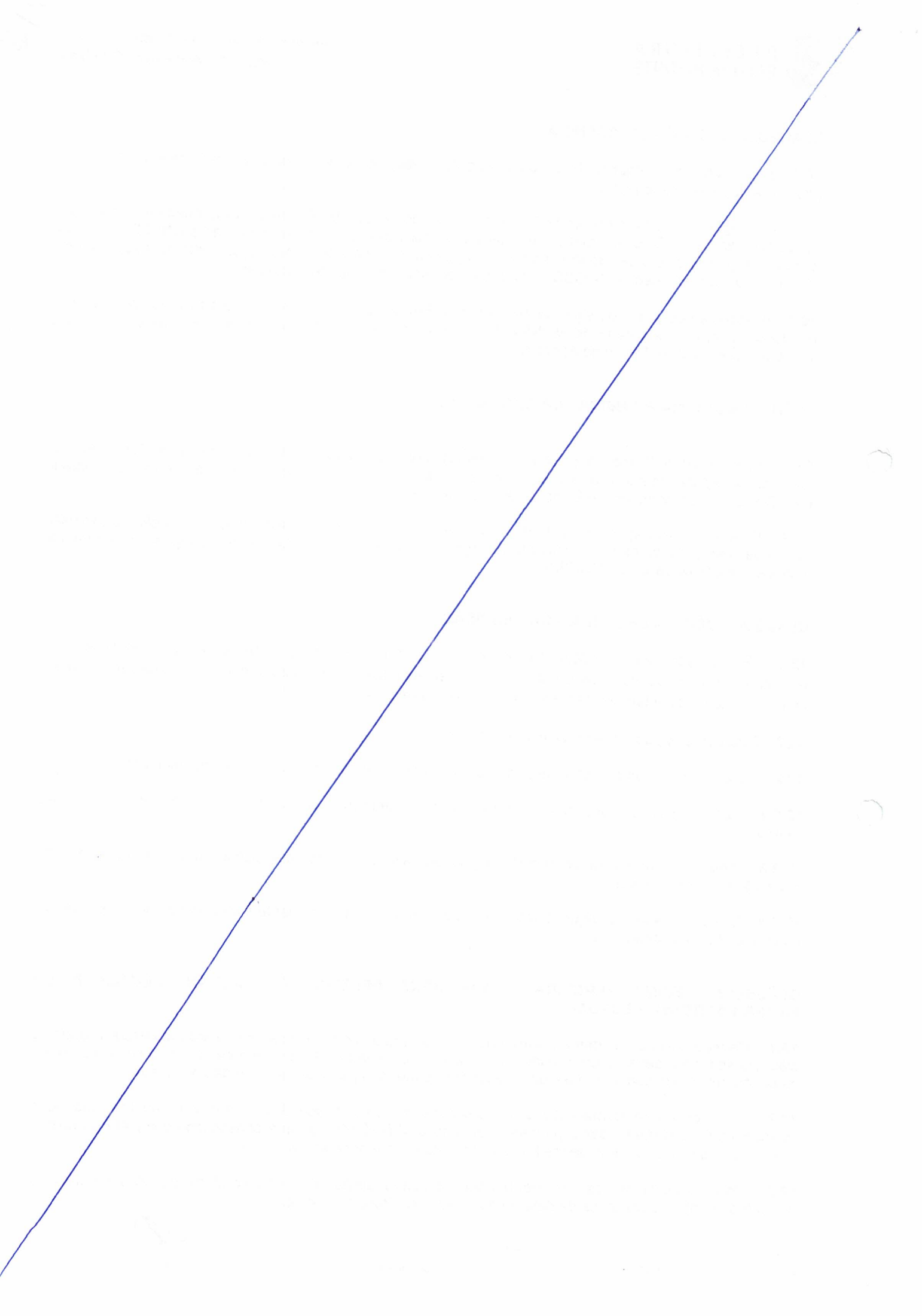
12.2.4 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES REMANESCENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula segunda, deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Fica desde já formalizada a transferência da propriedade à administração pública dos bens permanentes decorrentes desta parceria, podendo o MUNICÍPIO, após a consecução completa do objeto, doá-los à O.S.C, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.3 – Os bens permanentes, decorrentes desta parceria, serão retirados pelo Município no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de notificação da Rescisão desta.





Vitor R

13.4 - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1 - Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

14. A Organização da Sociedade Civil (OSC) obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

14.1 A OSC obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.2 A OSC deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

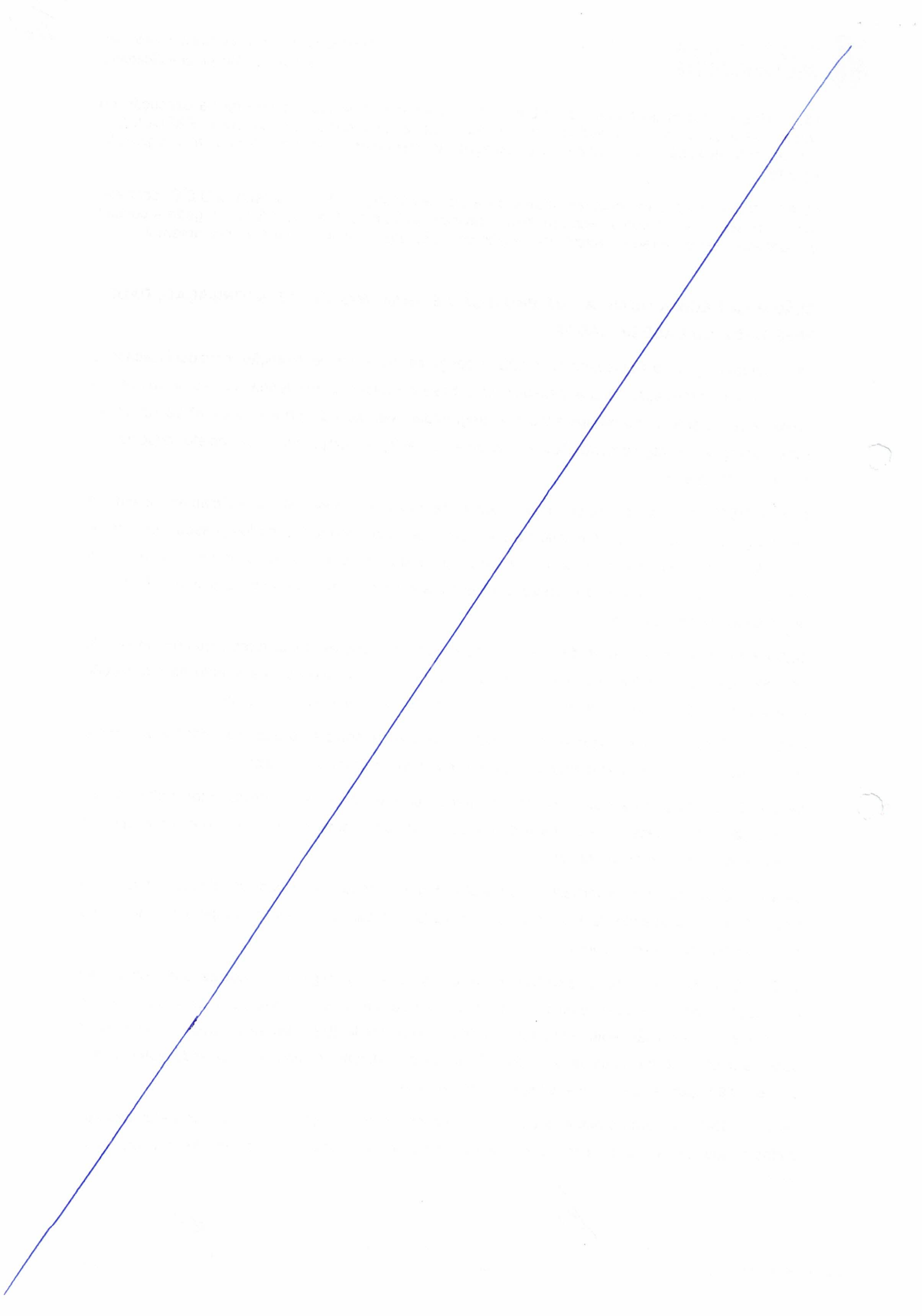
14.3 A OSC não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

14.4 A OSC não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.4.1 A OSC obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.5 A OSC fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção da parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.5.1 À OSC não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.



Vitor R
1

14.5.1.1 A OSC deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.6 A OSC deverá notificar o Município, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.6.1 A notificação não eximirá a OSC das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.6.2 A OSC que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento jurídico fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.7 A OSC fica obrigada a manter preposto para comunicação ao Município para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

14.8 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os Parceiros, bem como, entre a OSC e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.


14.9 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a OSC a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 2 (duas) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Belo Horizonte, 21/07/2021.


Maíra da Cunha Pinto Colares
Secretaria Municipal de Assistência Social,
Segurança Alimentar e Cidadania


Nádia Sueli Costa de Paula Alves
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CMDCA/BH


Representante Legal da O.S.C.

129/8

PLANO DE TRABALHO**1. DADOS DO PROJETO:**

Nome do Projeto: Garantia da proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes e suas famílias em face da situação de emergência em saúde e de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus - COVID-19.

Prazo de execução: 6 meses

Valor total de execução: R\$ 28.623,00

Objeto da Parceria:

Implementação de ações suplementares e emergenciais para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes e suas famílias na prevenção da contaminação pelo Coronavírus - COVID-19.

2. DADOS CADASTRAIS

Organização da Sociedade Civil: Rede Cidadã

CNPJ: 05.461.315/0001-50

Data de Abertura do CNPJ: 26/12/2002

Endereço: Rua Alvarenga Peixoto, 295

Bairro: Lourdes

Cidade: Belo Horizonte

CEP: 30.180-120

Telefone: (31) 3290-8000

E-mail: vanessa.henriques@redecidada.org.br

Nome do representante legal: Angela de Alvarenga Batista Barros

CPF: 056.279.586-34

R.G.: M-1.119.282 - SSP MG

Telefone(s): (31) 3290-8000

Responsável pela elaboração do Plano de Trabalho: Vanessa Henriques

Contato do responsável

Email: vanessa.henriques@redecidada.org.br

Telefone: 31-98453-9716

Período de Mandato da Diretoria: De 17/10/2020 a 17/10/2023.



3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Há forte relação entre a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes e as ações para o enfrentamento do COVID 19. A crise sanitária e a correlata crise econômica explicitam e potencializam as desigualdades sociais entre as diferentes realidades em que vivem crianças, adolescentes e suas famílias, em Belo Horizonte.

A Lei Federal 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, qualifica crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e prioridade absoluta para as políticas públicas. Neste cenário, múltiplas ações para a intermediação de direitos se tornam prementes, visto a extensão e magnitude dos problemas, que constroem direitos estabelecidos e nos exigem novos marcos civilizatórios.

Justificativa Meta I

O surgimento da COVID-19 explicitou e potencializou as desigualdades sociais entre as diferentes realidades em que vivem crianças, adolescentes e suas famílias, em Belo Horizonte. Neste cenário, múltiplas ações para a intermediação de direitos se tornam prementes, visto a extensão e magnitude dos problemas.

Entre as particularidades dessa epidemia, estão o isolamento social e a impossibilidade do exercício de práticas lúdicas e coletivas, que demandam novos formatos e ferramentas. Nesta perspectiva, as ações, a serem implementadas, buscam promover, de forma suplementar, o desenvolvimento das expressões culturais, profissionalizantes, esportivas e educadoras, entre outras, com o fortalecimento do autocuidado, dos vínculos familiares e comunitários, e do processo de autonomia dos adolescentes.

4. ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

Belo Horizonte.

5. QUADRO DE METAS:

METAS	INDICADOR (DA META)	AÇÕES	PERÍODO DE EXECUÇÃO	DOCUMENTOS PARA VERIFICAÇÃO
<p>META I: desenvolvimento de atividades de autocuidado, educativas, culturais, esportivas, recreativas, teatrais, musicais, de lazer ou sociais para crianças e adolescentes e suas famílias, cursos profissionalizantes e de capacitação para adolescentes, preferencialmente de forma remota (escolhendo essa meta preencha somente os campos relativos à meta I, deixando as outras metas em branco).</p>	<p>Nº de equipamento adquiridos</p>	<p>Aquisição dos seguintes equipamentos 3 Câmera Canon 3 Fundo infinito 4 Notebook 3 Cartão de memória 3 Bateria câmera 3 Microfone lapela 3 Software adobe 3 Fone de ouvido 3 Softbox/ Iluminação Total de 28 equipamentos</p>	<p>1º mês</p>	<p>- Notas Fiscais</p>
	<p>Nº de videoaulas produzidas</p>	<p>Produção de aproximadamente 216 videoaulas a serem utilizadas como ferramenta educativa pelas equipes para os aprendizes com deficiência na formação teórica do Programa de Socioaprendizagem</p>	<p>6 meses</p>	<p>- Relatório da produção das videoaulas por data e - Registros fotográficos da produção das videoaulas</p>
	<p>Nº upload realizados para disponibilizar as videoaulas na internet</p>	<p>Aproximadamente 216 upload realizados para disponibilizar as videoaulas na internet</p>	<p>6 meses</p>	<p>- Relatório com os upload das videoaulas disponibilizadas na internet por data e com os Links das videoaulas disponibilizadas</p>
	<p>Pesquisa de avaliação de aprendizes com deficiência relacionado as videoaulas adaptadas da formação teórica do Programa de Socioaprendizagem</p>	<p>Identificar o nível de satisfação das ferramentas e recursos metodológicos utilizados nas videoaulas.</p>	<p>6º mês</p>	<p>- Relatório da Pesquisa de Satisfação - Depoimentos dos beneficiários sobre as videoaulas</p>



126/8

6. METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO:

Como justificado acima, o surgimento da COVID-19 explicitou e potencializou as desigualdades sociais entre as diferentes realidades em que vivem crianças, adolescentes e suas famílias, em Belo Horizonte. Neste cenário, múltiplas ações para a intermediação de direitos se tornam prementes, visto a extensão e magnitude dos problemas.

Para as organizações que executam o Programa de Aprendizagem, segundo a Lei 10.097/2000, como a Rede Cidadã, essa realidade não foi diferente.

Diante da realidade de isolamento social e da impossibilidade do exercício das práticas presenciais da formação profissional foi demandado novos formatos e ferramentas, buscando promover e garantir o a continuidade do desenvolvimento da formação profissional, fortalecendo o autocuidado, principalmente com a saúde, os vínculos familiares e comunitários, e a continuidade do processo de autonomia dos adolescentes.

Visando a garantia da proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes e suas famílias em face da situação de emergência em saúde e de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus - COVID-19 Os Cursos de Aprendizagem da Rede Cidadã foram todos adaptados para a modalidade de ensino à distância. – EaD.

Porém, estes cursos na modalidade de ensino à distância – EaD para pessoas com deficiências não estavam contemplados. Percebemos que existia uma lacuna nas plataformas virtuais, pois em sua maioria são inacessíveis, os ambientes virtuais não dispõem de ferramentas assertivas para reduzir as desigualdades e promover uma inclusão de qualidade e, essas barreiras impedem a plena e efetiva participação das pessoas com deficiência na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Buscando garantir direitos aos aprendizes com deficiência a Rede Cidadã buscou adaptar o ambiente virtual, tornando-o acessível, assim minimizando as barreiras ou dificuldades que os aprendizes têm em virtude da sua deficiência, propondo novos processos e metodologias adaptáveis para a plataforma.

Para isso, a Rede Cidadã, por meio de seus profissionais especialistas no tema da inclusão, vem se dedicando em tempo integral para as adaptações ao conteúdo do ambiente virtual levando em consideração as necessidades para todas as deficiências.

A fim de garantir segurança para a população com deficiência o desenvolvimento de dispositivos legais é fundamental. A Lei nº 8213/91 é um dos exemplos, nesta é instituído cotas para contratação de PCD, o artigo 93 orienta que empresas com 100 ou mais colaboradores, obrigatoriamente, deve preencher de 2% a 5% dos seus cargos com pessoas com deficiência. A lei beneficia a pessoa com deficiência através da obrigatoriedade de sua inclusão no mercado de trabalho, e penaliza as empresas pelo seu não cumprimento.

No Programa de Socioaprendizagem da Rede Cidadã, são atendidos aproximadamente 326 aprendizes com deficiência, dentre eles atendemos aprendizes com deficiência: intelectual; auditiva, visual e físico/motora. Estas quantidades variam de acordo com o número de aprendizes contratados e/ou desligados no período da checagem. Este número apresentado é referente ao mês de novembro/20.

As adaptações foram realizadas para todas as deficiências acima citadas, exceto para os deficientes físico/motora por não caberem destas adequações.

Foi constituída uma equipe de 7 educadores e 1 assistente de produção de vídeo que realizará a adequação de conteúdo e a confecção das videoaulas. Total de 8 profissionais alocados para este projeto.

- 1 Coordenador pedagógico
- 3 Educadores na adaptação dos materiais didáticos e na tutoria dos aprendizes na plataforma de EaD.
- 3 Intérprete de libras e
- 1 assistente na produção e edição de videoaulas

Conforme ANEXO I - Lista da equipe de produção das videoaulas

O trabalho para estas adaptações foi dividido em 4 passos:

- 1º passo – Compreensão de como pessoas com deficiência utilizam os recursos digitais**
- 2º passo – Realização de pesquisa para identificar as ferramentas pedagógicas existentes**
- 3º passo - Realização de processo de adaptação**
- 4º passo – Realização das videoaulas**

1º passo – Compreensão de como pessoas com deficiência utilizam o computador, a Web e outros recursos digitais e para buscar estratégias para desenvolver um ambiente mais inclusivo.

Compreender como pessoas com deficiência utilizam o computador, a Web e outros recursos digitais foi o primeiro passo para compreender a importância da garantia da acessibilidade e para buscar estratégias para desenvolver um ambiente mais inclusivo. Nesse contexto, foi necessário compreender que tipo de adequações ou recursos seriam necessários para que pessoas com diferentes necessidades, limitações e habilidades possam interagir, de forma efetiva, com o computador e a Web.

2º passo – Realização de pesquisa de caráter exploratório com o objetivo de identificar as ferramentas pedagógicas adaptativas e assistidas existentes que pudessem ser aplicadas nesse contexto de atividades remotas, aproveitamento da tecnologia da informação e criação de novas atividades por meio de jogos de interação, elaboração e adaptação de conteúdos e monitoria online com atendimentos ao vivo e específicos, tanto para o aprendiz com para sua família.

Neste formato videoaulas e monitoria online com atendimentos ao vivo e específicos foi possível identificar uma proposta mais efetiva e que se aproximava ao método presencial que promoverá a interação do educador com os aprendizes e a abordagem dos conteúdos por meio de vídeo aulas.

Este formato veio ao encontro do movimento de inclusão, a Educação a Distância que indicava que o processo pedagógico deve ser flexível, respeitando as individualidades do sujeito, seu estilo de aprendizagem, seu ritmo, suas potencialidades e, também, suas dificuldades. Nesse contexto, o Decreto nº 5.622, que regulamentava a Educação a Distância no Brasil, deixa claro, em seu Artigo 13, que:

“os projetos pedagógicos de cursos e programas na modalidade a distância deverão, entre outros pontos, prever atendimento apropriado a estudantes portadores de necessidades especiais” (BRASIL, 2005).”

3º passo - Realização de processo de adaptação

Este processo foi contido das seguintes etapas:

- 1ª etapa - Revisão dos conteúdos temáticos;
- 2ª etapa - Adequação dos conteúdos para atender as deficiência: intelectual; auditiva e visual
- 3ª etapa - Gravação de vídeos e áudios explicando a matéria, os conteúdos dos textos, e como executar os exercícios que deverão ser realizados (no momento, os vídeos estão sendo gravados com aparelhos de celular, precarizando a qualidade da ferramenta).
- 4ª etapa - Edição dos vídeos e upload para a internet.

Para melhor elucidar os conteúdos que serão adaptados, cabe aqui um breve relato sobre o Programa de Socioaprendizagem.

Amparados nos preceitos da legislação que rege a lei da Aprendizagem, a Rede Cidadã formatou sua metodologia e programa com ferramentas estruturantes, modernas e acessíveis, possibilitando maior adesão e uma participação aberta e democrática aos beneficiários e suas famílias.

Optou-se por uma **Metodologia Modular** que permitirá a distribuição de conteúdo e disciplinas de maneira homogênea e com nível de complexidade gradativa que despertem o interesse dos participantes em relação a temas e assuntos diversos e geradores de consciência, reflexão crítica e cidadã. Os aprendizes também serão atuantes nesse processo, pois colaboraram com a definição de novos rumos para os trabalhos em andamento e trabalhos futuros. Para os aprendizes com deficiência são construídas alternativas no planejamento e fluxo do cronograma de forma a garantir a interação, inclusão e integração ao mundo do trabalho independente do seu processo de aprendizagem.

A duração, curso e carga horária podem variar conforme a opção feita pela empresa parceira. Essas opções são alinhadas ao que deliberam as Portarias nº 723/12 e atualizada pela Portaria nº 634/ 18, sempre observando o horário escolar e as competências existentes e adequadas para cada formação.

A Rede Cidadã oferta cerca de 11 cursos, sendo todos eles divididos em quatro módulos: Ambientação, Formação Humana Cidadã, Formação Profissional e Capacitação Final. Os dois primeiros e o último módulo são comuns a qualquer curso, sendo a Formação Profissional o módulo técnico específico por definição de Classificação Brasileira de Ocupação- CBO.

Abaixo descrevemos as disciplinas abordadas no curso de Auxiliar Administrativo, curso mais adequado aos aprendizes com deficiência:

Programa Aprendiz Auxiliar Administrativo

Temas:

ID	Tema	CH	Videoaulas
1	Conhecendo a Socioaprendizagem	20 horas	4
2	Atitude juvenil	20 horas	5
3	Saberes e comportamentos para o mundo do trabalho	20 horas	5
4	Competências digitais	20 horas	5
5	Desafios das organizações contemporâneas	20 horas	4
6	As relações de trabalho	20 horas	4
7	Planejamento e cidadania	20 horas	4
8	Formação integral do sujeito	28 horas	4
9	Jornada da diversidade	16 horas	5
10	Jornada de empoderamento digital	16 horas	2
11	Programa Jovem Aprendiz Sustentável	20 horas	4
12	Introdução aos serviços administrativos	20 horas	4
13	Gestão de pessoas	20 horas	4
14	Gestão financeira	20 horas	5
15	Documentos e serviços	20 horas	4
16	Legislação e planejamento administrativo	20 horas	4
17	Plano de desenvolvimento pessoal	20 horas	5
Total de videoaulas			72

Dentro dos 17 temas, segundo as estimativas, serão mais de 4 videoaulas em média por tema, ou seja, serão aproximadamente 72 videoaulas que serão utilizados ao longo de 16 meses de formação. Podendo haver variações para mais ou para menos mediante das avaliações quanto a compreensão dos aprendizes.

Serão produzidas aproximadamente 72 videoaulas para cada um dos 3 tipos de deficiências. Perfazendo um total de 216 vídeos.

Etapa/Deficiências		Intelectual	Auditiva	Visual	Total
1ª	Revisão dos conteúdos temáticos	72	72	72	216
2ª	Adequação dos conteúdos para atender as deficiências	72	72	72	216
3ª	Gravação de vídeos e áudios explicando a matéria, os conteúdos dos textos, e como executar os exercícios que deverão ser realizados	72	72	72	216
4ª	Edição dos vídeos e upload na plataforma.	72	72	72	216

Intelectual	Auditiva	Visual
<p>Adaptação do material para pessoas com deficiência intelectual</p> <p>Para cada tipo de deficiência, é necessário uma adequação diferenciada e específica, como por exemplo as pessoas com deficiência intelectual, e para tanto, ainda é necessário realizar uma subdivisão nesta categoria. Desta forma, estamos adaptando para pessoas com deficiência intelectual semialfabetizadas e alfabetizadas.</p> <p>Para a pessoa com deficiência intelectual todos os textos colocados na plataforma virão acompanhados de um vídeo com o mesmo conteúdo. Nos vídeos além da teoria, serão apresentados também exemplos, tirando a informação do abstrato e trazendo para o concreto. Esta ação permite que nesse processo de interação entre educador e aprendiz em ambientes virtuais, o docente deixa de ser o único detentor do saber e passa a ser um "facilitador da aprendizagem, atuando como alguém que conduz o processo educativo". (SILVA, P. 15).</p> <p>Além dos vídeos, também são incluídas atividades adaptadas para solidificar ainda mais o processo de aprendizagem. Todas as atividades são acompanhadas de muitas ilustrações para ajudar no processo de assimilação das informações que serão transmitidas.</p> <p>Além das adaptações realizadas no ambiente virtual, também existe um educador à disposição para oferecer suporte aos aprendizes que demandam de um atendimento mais individualizado. Os atendimentos são feitos para um público diversificado, então outra estratégia é a realização de formação teórica remota, para aquele aprendiz que possui necessidade de um suporte mais próximo. Esta necessidade pode ser por diferentes fatores, como, por exemplo, dificuldade de suporte familiar.</p>	<p>Adaptação do material para pessoas surdas</p> <p>Segundo dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia Estatística) de 2010, no Brasil há mais de 10 milhões de pessoas surdas. A maioria da população surda utiliza Libras (Língua Brasileira de Sinais) como forma de comunicação. Além da Libras, existem adaptações que são necessárias para que o sujeito surdo consiga interagir e participar da sociedade como um todo. Os surdos têm uma cultura diferente da cultura do ouvinte, visto que a sua percepção é visuoespacial.</p> <p>A partir do conhecimento da cultura surda, verificou-se a necessidade de adaptar não somente o ambiente virtual, mas também os conteúdos e formato das aulas para esse público. Foram observados aspectos linguísticos e visuais para atingir os surdos e tornar acessível todo o material para crescimento pessoal e profissional dos aprendizes.</p> <p>Sendo assim, o nosso intuito é promover acessibilidade ao aprendiz surdo através da sua língua para que consiga se desenvolver profissionalmente e pessoalmente.</p> <p>As etapas da adaptação são:</p> <p>1º momento: Revisão dos conteúdos e temas;</p> <p>2º momento: Adequação da linguagem gramatical das pessoas surdas;</p> <p>3º momento: Produção da peça com imagens e sinais que contenham informações referentes ao vídeo que será sinalizado;</p> <p>4º momento: Elaboração das atividades adaptadas visualmente para fixar o conteúdo apresentado;</p> <p>5º momento: Gravação das aulas na língua de sinais; (no momento, os vídeos estão sendo gravados com aparelhos de celular, precarizando a qualidade da ferramenta).</p> <p>6º momento: Edição dos vídeos e upload do material para a plataforma.</p>	<p>Adaptação do material para pessoas com baixa visão</p> <p>Os graus de visão abrangem um amplo espectro de possibilidades: desde a cegueira total, até a visão perfeita, também total. A expressão 'deficiência visual' se refere ao espectro que vai da cegueira até a baixa visão. Todos os aprendizes atendidos são considerados baixa visão: classificada como a alteração da capacidade funcional decorrente de fatores como rebaixamento significativo da acuidade visual, redução importante do campo visual e da sensibilidade aos contrastes e limitação de outras capacidades (LAPLANE e BATISTA, 2008).</p> <p>Nesse sentido, a primeira coisa a ser avaliada para as adaptações foram às dificuldades de cada aprendiz com baixa visão, para entender suas potencialidades e ofertar materiais mais adequados. Em um segundo momento, foi observado o tema proposto em cada encontro, uma avaliação da linguagem, quantidade de informações e disposição do conteúdo. Algumas medidas já foram adotadas para tornar o material adaptado cada vez mais acessível. Quais sejam:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Ao trabalhar com desenhos e figuras é sempre observado que sejam de cores fortes e contornos definidos; ✓ Na utilização de materiais audiovisuais (vídeos), observar se existem imagens ou textos que sejam inviáveis para leitura para alguém com dificuldades visuais; (no momento os vídeos tem sido gravados com aparelhos de celular, precarizando a qualidade da ferramenta). ✓ Na elaboração do material escrito, utiliza-se cores de melhor contraste (preto e azul), evitando cores que dificultam a leitura como o branco; ✓ Descrição de imagens quando avaliada a possibilidade de entendimento da mesma; ✓ Não utilização de charges com escritas brancas, textos pequenos ou até mesmo com textos com letras muito próximas; ✓ Preocupa-se com a quantidade de texto para não cansar a leitura; ✓ Desenvolve-se Podcasts sobre os temas trabalhados; ✓ Disponibilizar o arquivo das atividades diárias em Portable Document Format (PDF) facilitando o manuseio e aplicação de zoom durante a leitura. <p>A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Brasil, 2015), assegurou o sistema educacional inclusivo para a pessoa com deficiência em todos os níveis de ensino e também nas instituições privadas, com condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem. Nessa lógica, esse trabalho é considerado fundamental na garantia básica de direitos, principalmente nesse momento de Pandemia em que o mundo precisa se acostumar com o "novo normal".</p>

Algumas videoaulas já foram adaptadas e produzidas e publicadas na internet, porém a qualidade final não é tão boa pelo fato de ter sido produzida por câmeras de celular e equipamento e condições improvisadas.



4º passo → Realização das videoaulas

Estão disponibilizadas as videoaulas e a monitoria online com atendimentos ao vivo e específicos, tanto para o aprendiz com para sua família.

O ensino a distância – EAD da Rede Cidadã é desenvolvido em parceria com o Instituto Promover- IPHAC, utilizamos a Plataforma Academia IPHAC, em um Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), conhecido como Plataforma de Formação Conectada, onde todo o conteúdo didático regular foi adaptado para este novo modelo, com a inclusão de temas inéditos alinhados com as necessidades do momento atual, aprimorando os conhecimentos e incentivos para o desenvolvimento da fluência digital. Os aprendizes com deficiências acessam via smartphone, via whatsapp e via computadores. Quanto aos aprendizes que não tem acesso a internet e/ou não possuem equipamentos necessários, é construído com a empresa parceira a disponibilização de espaço e ferramentas necessárias para a realização da Formação Teórica.

As videoaulas produzidas serão também disponibilizadas no canal do You Tube da Rede Cidadã, para facilitar o acompanhamento da Comissão de Avaliação – CMDCA BH, no endereço: https://www.youtube.com/channel/UCbb44rwc1JYW_4KNzo9onCw?guided_help_flow=5

Com o objetivo de ofertarmos videos de boa qualidade e utilizando de recursos diversificados, descerevemos abaixo a **funcionalidade dos equipamentos solicitados para a gravação dos videos:**

Equipamentos	Descrição
3 Câmera Canon	O equipamento é necessário para as gravações em vídeos e fotografias devido a sua qualidade profissional adequada para o projeto
3 Fundos infinitos	Substitui o fundo de gravação para alteração do cenário na edição final dos vídeos
4 Notebook	Utilizado para edição e armazenamento dos vídeos gravados. O processo de gravação e edição de vídeo exige máquinas com capacidade de memória maior, para garantir vídeos com imagem em alta resolução. O 4º computador será utilizado para gerenciar todo a produção e o projeto.
3 Cartões de memória	Utilizado na câmera para armazenar os arquivos gravados
3 Baterias para Câmeras	É necessário uma bateria reserva para a câmera que promova mais horas de gravação dos vídeos, uma vez que a durabilidade de cada bateria é de aproximadamente duas horas
3 Microfone Lapela	É usado para captação áudio durante a gravação dos vídeos. Ele auxilia na redução dos barulhos externos indesejáveis e garante que som captado seja mais apurado na pós-edição
3 Software de edição	É preciso de um programa para editar todos os arquivos gravados. O softwares escolhido é Adobe por entregar resultados de excelência após a edição do vídeo. Ele é indispensável para fazer composição audiovisual, edição de quadros de imagem, áudio, legendas, correção de cortes e muito mais
3 Fones de ouvido	É uma ferramenta que auxilia áudio com menos ruídos e interferências externas, durante a gravação do vídeo. Além disso, facilita o entendimento do som na edição dos vídeos
3 Iluminação SoftBox	É uma luz artificial usada para iluminar o ambiente onde será gravado o vídeo. Garante a iluminação em horários em que a luz do dia não prevalece, principalmente em ambiente fechados sem influência e qualidade de luz natural

No que diz respeito à acessibilidade em um ambiente virtual entende-se que, a adaptação é o melhor caminho, neste sentido trazer ao sujeito a possibilidade de constituir a sua subjetividade por meio do ensino à distância, uma vez que o aprendiz compartilha informações, realiza e posta suas atividades e constrói o seu conhecimento com alunos que estão em lugares e tempos distintos. À luz dessa proposta, o intuito é a utilização da tecnologia no ensino à distância, objetivando o desenvolvimento humano e profissional.

Espera-se, portanto, que este projeto possa beneficiar os aprendizes promovendo à sua autonomia, independência, formação profissional e inclusão digital/social. Com isso, fazendo uma inclusão de qualidade, mesmo que à distância e, oprotunizando a permanência no mundo do trabalho para aqueles que inúmeras vezes foram desacreditados pela sociedade.

129
f**7. PREVISÃO DE RECEITAS**

ORIGEM	VALOR
Repasse	R\$ 28.623,00
TOTAL	R\$ 28.623,00

8. PREVISÃO DE DESPESAS

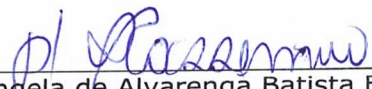
CONFORME ANEXO II e III DO PLANO DE TRABALHO

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Parcela única no valor de R\$ 28.623,00 (Vinte e oito mil, seiscentos e vinte e três reais).

10. ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL OSC:

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20__



Angela de Alvarenga Batista Barros
Representante legal da Organização da Sociedade Civil

ANEXO I

Lista da equipe de produção das videoaulas

- 1 - Leonardo Manoel da Silva, graduado em Letras – Licenciatura Plena do português, com especialização em Educação Positiva, Inovação e Habilidades para o Futuro. Cumpre jornada de trabalho de 40 horas semanais, na modalidade celetista. Atua como coordenador pedagógico de todo o processo de produção didática e adaptação para a inclusão das PcDs.
- 2 - Karine Bárbara Pereira de Souza, graduada em Comunicação Assistiva, Libras e Braille. Cumpre jornada de trabalho de 40 horas semanais, na modalidade celetista. Atua como intérprete de Libras nas videoaulas e na adaptação dos materiais didáticos para a plataforma.
- 3 - Edina de Cássia Silva Duarte, graduada em Administração, com Certificação Intérprete de Libras licenciado pela Prolibras e CAS e Especialização em Língua Brasileira de Sinais, tradução e interpretação. Cumpre jornada de trabalho de 40 horas semanais. Atua na produção das videoaulas, na adaptação dos materiais didáticos e na tutoria dos aprendizes nas plataformas de EaD.
- 4 - Mariana Silva Teixeira Baldi, graduada em Licenciatura em História, com especialização em Psicopedagogia. Cumpre carga horária de 40 horas semanais, na modalidade celetista. Atua na produção das videoaulas para os aprendizes com deficiência intelectual e tutora dos aprendizes nas plataforma de EaD.
- 5 - Gabriel Soares da Silva, graduado em Letras – Licenciatura Plena do Português, com especialização em Tradução e Interpretação da Língua Brasileira de Sinais (Libras). Cumpre jornada de trabalho de 40 horas semanais, na modalidade celetista. Atua como intérprete de libras nas videoaulas e tutor dos aprendizes nas plataformas de EaD.
- 6 - Daliane de Paula Barbosa Ferreira, graduada em Psicologia, possui especialização em Intervenções Psicossociais no Contexto das Políticas Públicas. Cumpre carga horária de 40 horas semanais, na modalidade celetista. Atua na adaptação dos materiais didáticos e tutora dos aprendizes nas plataformas de EaD.
- 7 - Ilacir Rosa Soares Junior, graduado em Psicologia, possui especialização em Educação Especial e em Segurança do Paciente. Cumpre carga horária de 40 horas semanais, na modalidade celetista. Atua na adaptação dos materiais didáticos e na tutoria dos aprendizes na plataforma de EaD.
- 8 - Marcicleidson Dos Santos Silva, cursando o 2º período de designer gráfico e edição audiovisual, pela Escola Saga Art em Belo Horizonte e especialização em fotografia e vídeo. Cumpre a jornada de trabalho de 40 horas semanais. Atua na produção e edição dos conteúdos audiovisuais. Assistente na área de comunicação e marketing da Rede Cidadã.

PLANILHA PARA ORÇAMENTAÇÃO DE PARCERIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

versão: 20_08

Essa planilha tem como base as naturezas e os itens de despesas disponíveis no Sistema SUCC, sistema que contém a base de dados de todas as parcerias do Município de Belo Horizonte e também a plataforma eletrônica para a prestação de contas das OSC parceiras.

Desenvolvido por Alessandro Monteiro
GGPAR/SMASAC/PBH

DADOS DO PROJETO (preencher)

Nome da OSC:	Rede Cidadã
Nome do projeto:	Educação à distância adaptada: Universo sem fronteiras
Receita do projeto:	R\$ 28.623,70
Nome / tel de contato:	Vanessa Henriques Pinto - 31-98453-9716
Valor total das despesas lançadas:	R\$ 28.623,70

ORÇAMENTAÇÃO

=> selecione a natureza de despesa relacionada ao seu projeto para incluir os itens de despesa.

RECURSOS HUMANOS	MATERIAL DE CONSUMO	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
SERVIÇO DE PESSOA FÍSICA	DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS / PREMIAÇÕES	SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA
RESULTADO DA ORÇAMENTAÇÃO		
ESTATÍSTICA	ANEXO I - RECURSOS HUMANOS	ANEXO II - NATUREZA DA DESPESA
		ANEXO III - ITENS DE DESPESA

Data de conclusão:

130

<= Voltar
ao Menu

Despesas com equipamentos e materiais permanentes da OSC - previsão do Projeto

(informar pelo menos dois orçamentos para cada item, exceto quando houver fornecedor exclusivo).

Item	Descrição do item	Origem do orçamento	Orçamento 1 / Referência única	Orçamento 2	Orçamento 3	Média dos Orçamentos	Valor previsto na execução
Total							28.623,70

32.480,26

Rede Cidadã / Educação à distância adaptada: Universo sem fronteiras

OSC / Projeto: Observações (opcional. Use esse espaço para inserir uma nota técnica quanto aos valores inseridos nesta planilha).

132
/

ANEXO II - QUADRO NATUREZA DA DESPESA

NATUREZA DE DESPESA	CUSTEIO	INVESTIMENTO
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ -	-
319013 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ -	-
339047 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ -	-
339035 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ -	-
449052 - MATERIAL PERMANENTE	-	R\$ 28.623,70
339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ -	-
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ -	-
339031 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS/PREMIAÇÕES	R\$ -	-
TOTAL	R\$ -	R\$ 28.623,70
TOTAL GERAL	R\$	28.623,70

Osc: **Rede Cidadã**

Projeto: **Educação à distância adaptada: Universo sem fronteiras**

MEMORANDUM

TO : [Illegible]

FROM : [Illegible]

SUBJECT : [Illegible]

[Illegible text follows, consisting of several paragraphs of faint, mostly illegible handwriting.]

1

2

<= Voltar
ao Menu

ANEXO III - ITENS DE DESPESA

Rede Cidadã / Educação a distância adaptada: Universo sem fronteiras

OSC / PROJETO:

ATUALIZE ESTA TABELA

Para atualizar este anexo clique na linha azul abaixo e aperte as teclas ALT+F5

	Soma de Média dos Orçamentos	Soma de Valor previsto na execução
	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 32.480,26	R\$ 28.623,70
449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES		
3 Câmera Canon	R\$ 6.448,35	R\$ 5.699,70
3 Fundo infinito	R\$ 1.971,93	R\$ 1.707,00
4 Notebook	R\$ 15.027,98	R\$ 14.056,00
3 Cartão de memoria	R\$ 1.116,65	R\$ 1.137,00
3 Bateria câmera	R\$ 777,00	R\$ 777,00
3 Microfone lapela	R\$ 1.524,00	R\$ 351,00
3 Software adobe anual	R\$ 3.096,00	R\$ 3.096,00
3 Fone de ouvido	R\$ 597,00	R\$ 297,00
3 Softbox/ Iluminação	R\$ 1.921,35	R\$ 1.503,00
Total Geral	R\$ 32.480,26	R\$ 28.623,70

